



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Modifica-se a redação do artigo 91, do Projeto de Lei nº 24/2025, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 077/97, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, especialmente quanto à licença de mesma espécie e à licença para trato de assuntos particulares”.


**Art. 1º** O artigo 91 do Projeto de Lei nº 24/2025, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 077/97, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, especialmente quanto à licença de mesma espécie e à licença para trato de assuntos particulares”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 A critério da administração, poderá ser concedido ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido o prazo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, do término do anterior.

(...)

§ 4º - Cumprido o período previsto no § 2º deste artigo, o servidor poderá apresentar novo requerimento de licença, sem prejuízo da análise de deferimento pela administração.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	058/2026
Data do Protocolo	26/05/26
Hora do Protocolo	14:16
	
Funcionário Responsável	

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Autor